



**PROCESSO Nº :** 21920/2014  
**UNIDADE :** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**INTERESSADO :** JULIO CÉSAR PINHEIRO  
**ADVOGADA :** TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA - OAB/MT – 14.194  
**ASSUNTO :** RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR :** CONSELEIRO DOMINGOS NETO

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Júlio César Pinheiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, em face do Acórdão nº 3.715/2015-SC, que julgou irregulares suas contas de gestão do exercício de 2014, cujo gestor faleceu, conforme noticiado pelo Decreto Legislativo nº 236 da Câmara Municipal de Cuiabá de 21/06/2016.

Em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo parecer nº 3.793/2016, da lavra do procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, determino suspensão do presente processo até que ocorra a necessária substituição processual do *de cujus* pelo espólio ou herdeiros, em conformidade com o artigo 313, I do CPC/2015, sobrestando os autos, até 06 de junho de 2017.

Remetam-se ao Arquivo.

Após, restitua-se os autos a este gabinete.

Gabinete de Conselheiro, 29 de Março de 2017.



(Assinatura Digital)  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator



C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\4733309EE0EB673A90032A05A4A2D527.odt